



Câmara Municipal de Caieiras 1178

PROJETO DE LEI nº 2.209/89

(24 de outubro de 1.989.)

DISPÕE SOBRE: ESTABELECE NORMAS PARA APLICAÇÃO DE PENALIDADES AOS / "PICHADORES" DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS APROVA:

ARTIGO 1º - Ficam terminantemente proibidas pichações nas fachadas de próprios municipais, residências, muros, portões, calçadas, alambrados, postes, enfim, tudo que colabore para degradar a estética visual e urbanística do município.

§ 1º - Caberá aos Fiscais da Prefeitura, Policiais Cíveis e Militares, Guarda Noturna, Guarda Municipal, bem como a qualquer do povo, a fiscalização, visando o combate aos "Pichadores" e ao fiel cumprimento da presente Lei;

§ 2º - Ao infrator da presente Lei, será imposta uma multa equivalente a 20 (vinte) BTN's.. Em caso de reincidência a aplicação da multa será sempre em dobro; multas estas que deverão ser recolhidas aos cofres municipais.

§ 3º - Além da multa estabelecida no parágrafo anterior, o autuado fica obrigado a reparar os danos causados à sua vítima, fazendo com que o local degradado volte a ter o mesmo visual que o tinha anteriormente, sob pena de não o fazendo, / ser contra si lavrada mais uma multa equivalente a 40 (quarenta) BTN's, que será revertida em favor da vítima mediante requerimento desta.

ARTIGO 2º - Quando da autuação do pichador, por quem/quer que seja, deverá este ser encaminhado à Delegacia de Polícia local para a lavratura do Boletim de Ocorrência Policial.

§ 1º - A Autoridade Policial, após lavrado o competente Boletim de Ocorrência, deverá encaminhá-lo à seção de receita da Prefeitura para a aplicação das penalidades previstas na presente Lei, encaminhando-a ao infrator, para que este a recolha aos cofres municipais no prazo máximo de 03 (três) dias, a contar da data em que a receber, sob pena de ser cobrada judi -

.../.....

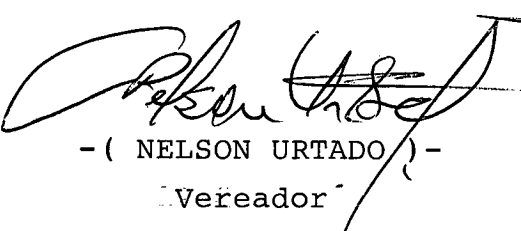


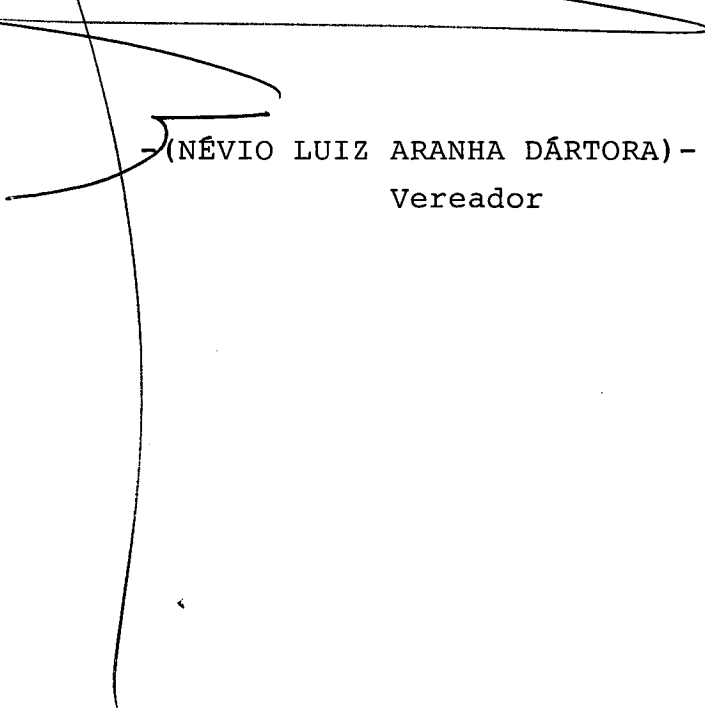
Câmara Municipal de Caieiras¹¹⁷⁹

(judi-)cialmente.

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Vereador Dêrcio Pasin, 24 de outubro de 1.989.-


- (NELSON URTADO) -
Vereador


- (NÉVIO LUIZ ARANHA D'ARTORA) -
Vereador